RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 001, DE 27 DE FEVEIRO DE 2020.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XI, XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XI e XV da Resolução CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

Considerando a edição do Decreto Judiciário nº 293, de 14 de novembro de 2018, publicado no Diário de Justiça nº 4.389, de 14 de novembro de 2018, o qual revoga o Decreto Judiciário n° 346, de 19 de junho de 2009, publicado no Diário de Justiça n° 2.221, de 30 de junho de 2009 e institui o Regulamento da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;

Considerando a alteração do Ato n° 023/2010, de 08 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.122, de 23 de abril de 2010, no qual delibera acerca da realização de exames periciais e emissão de laudos médicos, pelo Ato nº 223/2019, de 04 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.436, de 06 de setembro de 2019.

Considerando que a utilização dos serviços da Junta Médica do Poder Judiciário por parte desta Instituição é previsto no Acordo de Cooperação nº 1/2016, PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC de 15/04/2016 e seus termos aditivos, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins com vigência de 60 meses, a partir de 15/04/2016, conforme SEI nº 15.0.000003360-7 – DPE/TO, resolve **RECOMENDAR** que:

Art. 1º. Deve-se observar a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, para a concessão de licença médica aos Defensores Públicos e a Lei n° 1.818, de 23 de agosto 2007, aos Servidores Públicos do Quadro Administrativos e agentes

temporários, bem como os procedimentos estabelecidos no Decreto Judiciário n° 293, de 18 de novembro de 2018, o qual se submete a Defensoria Pública por meio do Ato n° 023/2010, de 08 de março de 2010, alterado pelo Ato nº 223/2019, de 04 de setembro de 2019 e, ainda, nos termos de Acordo de Cooperação vigentes.

Art. 2°. A licença médica com período não superior a 3 (três) dias deverá ser comunicada ao Diretor Regional ou superior imediato da área de atuação, como medida preventiva e gerencial a fim de não prejudicar o desempenho dos serviços prestados pela estrutura Institucional.

Parágrafo Único. A licença médica inferior a 3 (três) dias deverá ser justificada através de atestado médico específico e encaminhado ao Diretor Regional ou superior imediato da localidade de ofício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do afastamento, segundo determina o Art. 30, §1°, da Lei Complementar nº 55/2009 e o Art. 88, § 1°, da Lei n° 1.818 de 23 de agosto 2007, conjuntamente com o Art. 1° do Ato n° 023/2010, de 08 de março de 2010 alterado pelo Ato nº 223/2019.

Art. 3°. Para a concessão de licença médica aos Defensores Públicos ou aos Servidores do Quadro Administrativo que exceda o prazo de 3 (três) dias deverá ser precedida de perícia pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, segundo prevê a Lei Complementar n° 55/2009, Art. 31, § 1° e Art. 89, § 1°, da Lei n° 1.818 de 23 de agosto 2007, conjuntamente com o Art. 1° do Ato n° 023/2010, de 08 de março de 2010 alterado pelo Ato nº 223/2019 e, ainda, o Acordo de Cooperação vigente.

Parágrafo único. O Defensor Público ou o Servidor do Quadro Administrativo deve, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do início do afastamento, apresentar a seguinte documentação à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Instituição que a remeterá à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, conforme determina o Art. 33, do Decreto Judiciário nº 349/2009:

I – pedido contendo o nome, cargo, local de trabalho, endereço em que poderá ser encontrado durante o período de afastamento e o(s) número(s) do(s) telefone(s) para contato;

II - o original do atestado médico, emitido nos termos Resolução CFM nº 1.851/2008, prestando principalmente a informação da CID – Classificação Internacional da doença e o período estimado do afastamento do trabalho, bem como dos exames complementares já realizados e declaração do hospital no caso de internação.

Art. 4°. A ausência do Defensor Público ou do Servidor do Quadro Administrativo com a inobservância dos prazos e procedimentos supra mencionados, caracterizará falta injustificada com o respectivo desconto na remuneração ou subsídio.

Art. 5°. Revoga-se a Recomendação CGDP nº 03/2013, de 21/06/2013, publicada no DOE nº 3.906, de 01/07/2013.

Art. 6°. Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 27 de fevereiro de 2020.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Corregedora Geral